



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

www.cmbj.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO N° 04/2020

Parecer jurídico ao projeto de lei nº 02/2020, que “dispõe sobre a denominação de logradouro público e dá outras providências”.

CONSULTA:

Após receber um avulso do projeto de resolução em epígrafe, a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas emite o seu parecer a esta proposição, de autoria do Prefeito Municipal, que visa conceder denominação a um calçadão construído no centro da cidade.

PARECER:

O projeto de lei em referência está redigido em linguagem parlamentar e obedece às regras da técnica legislativa.

Versa sobre questão bastante simples, mas nem por isso deixa de comportar uma análise jurídica. Atribui a denominação de **“Vicente de Paula Marques Júnior”** ao calçadão construído no centro da cidade, que liga a Praça Presidente Vargas à Rua Adilson Alexandre.

Em primeiro lugar, devemos comentar que é atribuição da Câmara Municipal aprovar, através de lei, a denominação de próprios, vias e logradouros públicos, conforme disposto no inciso XIII do art. 13 da Lei Orgânica Municipal, o que justifica a deliberação sobre este projeto de lei.

A princípio, não existe nenhuma restrição quanto à escolha do nome de qualquer prédio, via pública ou equipamento público, em particular quanto à atribuição de nomes de pessoas, o que é uma prática usual, como forma de homenagear os cidadãos que prestaram serviços relevantes à comunidade ou à cidade.

É usual e recomendável apenas que se evite a utilização de nomes de pessoas vivas, em obediência ao princípio da impessoalidade, e também a fim de impedir a eventual promoção pessoal ou política de pessoas por meio de bens e espaços públicos. No presente caso, a justificativa do projeto informa que o homenageado faleceu em 2003, e por isso podemos nos assegurar de que a homenagem proposta é legítima, neste aspecto.

1



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

www.cmbj.mg.gov.br

Também é relevante para os vereadores analisarem o merecimento da homenagem, que está detalhado na justificativa do projeto, sendo baseado na vida honrada e empreendedora do homenageado e nas contribuições que prestou ao Município.

Desta forma, concluo que o projeto é plenamente regular e legal, nada havendo, sob o aspecto jurídico, que impeça a sua aprovação pela Câmara.

Eis o nosso parecer.

Bom Jardim de Minas-MG, 10 de fevereiro de 2020.



LIVIA DE LIZ CLEMENTINO
Assessora Jurídica do Legislativo
Advogada - OAB/MG 82.835